



PROCESSO Nº 744/14

PROTOCOLO Nº 12.089.203-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 681/14

PROVADO EM 18/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DIOCESANO LEÃO XIII - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 159/12, de 03/12/12.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 726/14 - SUED/SEED, de 03/06/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 01/10/13, de interesse do Colégio Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 159/12, de 03/12/12.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 445/13, de 25/01/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 13/02/13 a 13/02/18.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 35/13, de 10/01/13, pelo prazo de dois anos, a partir da publicação em DOE, 15/01/13 a 15/01/15.

De acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho está inserido no Eixo Tecnológico: Segurança.



PROCESSO N° 744/14

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 09)

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno, das 19 horas às 22 horas e 30 minutos
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 1.200 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 semestres letivos e máximo de 05 anos
Requisito de acesso: estar cursando a 3ª série do Ensino Médio ou tê-lo concluído
Número de vagas: 40 vagas por turma
Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 10)

O Técnico em Segurança do Trabalho atua em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais, de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área da saúde e segurança do trabalho. Orienta o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.



PROCESSO Nº 744/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 510)

Nome do Estabelecimento: Colégio Diocesano Leão XIII
Município: Paranaguá
NRE: Paranaguá
Nome do Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
Eixo Tecnológico: Segurança
Turno: Noturno
Forma de oferta: Subsequente e Concomitante
Ano de Implantação: 2013
Módulo: 20 semanas
Carga horária: 1200 horas
Organização Curricular: Semestral

1º SEMESTRE

Disciplinas	Carga Horária
1.1. Desenho Técnico	30
1.2. Informática	60
1.3. Higiene e Segurança do Trabalho	60
1.4. Primeiros Socorros	60
1.5. Princípios de Tecnologia Industrial	60
1.6. Psicologia do Trabalho	30
Total de Horas	300

2º SEMESTRE

Disciplinas	Carga Horária
2.1. Auto CAD	30
2.2. Ergonomia	60
2.3. Medicina do Trabalho	60
2.4. Prevenção e Controle de Perdas	60
2.5. Riscos Físicos e Químicos	90
Total de Horas	300

3º SEMESTRE

Disciplinas	Carga Horária
3.1. Princípios da Administração	30
3.2. Programas de Segurança do Trabalho	60
3.3. Proteção Ambiental	90
3.4. Sociologia do Trabalho	30
3.5. Tecnologia de Prevenção e Combate a Sinistros	90
Total de Horas	300

4º SEMESTRE

Disciplinas	Carga Horária
4.1. Legislação de Normas Aplicadas	60
4.2. Projetos de Segurança do Trabalho	90
4.3. Relações Humanas no Trabalho	60
4.4. Segurança do Trabalho em Parque Industrial	90
Total de Horas	300

Total Geral de horas do Curso: 1200 horas


Vilmar Serighelli
Diretor
Ato Adm nº 01 de 28/01/05
RG 1006312241 SSP/RS.



PROCESSO N° 744/14

1.4 Certificação (fl. 12)

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- CIEE – Centro de Integração Empresa Escola do Paraná
- Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda
- Romani SA Indústria e Comércio de Sal
- Harbor Operadora Portuária

Os termos de convênio estão anexados às folhas 261 e 473 à 477.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 478)

Turma 1

32 alunos matriculados, 08 desistentes e 01 transferido

1.7 Coordenação de Curso (fl. 266)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Ezequiel Pinto da Silva Netto	-Bacharel em Engenharia Civil -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenadora de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 486)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 557/13, de 18/12/13, do NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Vanda do Pilar Santos Bandeira, licenciada em História; Ana Cristina Schizaki, licenciada em Ciências e como perito Lúcio Samaniego Flores, bacharel em Engenharia Eletrônica, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 159/12, de 03/12/12.



PROCESSO N° 744/14

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 168/14 - DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 159/12, de 03/12/12.

1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 159/12, de 03/12/12.

Eixo Tecnológico: Segurança

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 159/12, de 03/12/12.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui instalações adequadas para a oferta do curso. Laboratório de Informática, constando 15 computadores com acesso à rede internacional de informações, laboratório de Química/Física e Biologia e biblioteca com acervo bibliográfico específico para o curso.

Consta à fl. 360, relação dos equipamentos e materiais do Laboratório do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, carga horária de 1.200 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, do Colégio Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá, mantido pela Mitra Diocesana de Paranaguá, desde 15/01/13, por mais cinco anos, contados a partir de 15/01/15 a 15/01/20, de acordo com as Deliberações n° 09/06, n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 159/12, de 03/12/12, de acordo com o descrito neste Parecer.



PROCESSO N° 744/14

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

c) atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 744/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE